



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: MAURO MARCIAL MENUCHI

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 614

Assunto: Altera o Regimento Interno, para limitar apresentação de emendas
às matérias orçamentárias.

RESOLUÇÃO N.º 465 DE 14/03/2000
Arquivado
Alcides
Diretor Legislativo
27/03/2000

ARQUIVADO

Clas.

Proc. N.º 19.061



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 4061
Alc

MATÉRIA	Comissões
PR 614	CJR (legis- lidade e mérito)

Ao Consultor Jurídico.

Allanfred
Diretora Legislativa
02/08/95

QUORUM: M.A.

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

<p>À CJR.</p> <p><i>Allanfred</i> Diretora Legislativa 10/08/95</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>Avoca</i></p> <hr/> <p><i>J. Lopes</i> Presidente 16/08/95</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>J. Lopes</i> Relator 16/08/95</p>
-----------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
--------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
--------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
--------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
--------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

PUBLICADO
em 11/08/95

19061 85095 4133

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUITES COMISSÕES:
CJR (legislação e mérito)
Presidente
08 / 08 / 95

APROVADO
Presidente
14.08.2000

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 614

Altera o Regimento Interno, para limitar apresen-
tação de emendas às matérias orçamentárias.

Art. 1º O § 2º do art. 171 do Regimento Inter-
no (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com a
seguinte redação:

"§ 2º As emendas, em número máximo de 5 (cin-
co) por vereador, somente poderão ser oferecidas na comissão mista."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data
de sua publicação.

Sala das Sessões, 02.08.1995

594
[Handwritten signatures and names]
MAURO MARCIAL MENUCHI
[Handwritten signatures]
[Handwritten signatures]
[Handwritten signatures]
[Handwritten signatures]

*

ns



(PR nº 614 - fls. 2)

Justificativa

Pretende este projeto de resolução, ao alterar o Regimento Interno, prever que cada vereador apresente no máximo cinco emendas às matérias orçamentárias que tramitarem pela Casa (LDO, orçamentos anual e plurianual e créditos orçamentários).

Tal medida obrigará o vereador a um trabalho mais refletido e conseqüente, sem incluir naqueles projetos assunto que são alheios ao teor e objetivos - veja-se que os últimos projetos de LDO e orçamentos estiveram abarrotados de emendas, muitas das quais não cabiam, obrigando a comissão mista a um trabalho de análise extenso e cansativo.

Assim, acredito que a limitação significará um maior esmero na iniciativa do vereador, que resultará sem dúvida em melhor qualidade do trabalho que aqui realizamos.

Mauro Marçal Menuchi
MAURO MARÇAL MENUCHI

*

ns

Art. 166. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 167. Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 168. Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares, fundamentais, que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 169. O projeto de codificação, depois de protocolado, será encaminhado à Consultoria Jurídica, independentemente da leitura resumida no Expediente.

§ 1º Instruído com o parecer da Consultoria Jurídica, o projeto será encaminhado às comissões competentes, contando-se em dobro os prazos cabíveis ao relator e à comissão.

§ 2º Instruído com os pareceres das comissões, o projeto estará apto à discussão e votação.

Art. 170. A discussão e a votação do projeto far-se-ão englobadamente, salvo destaque.

Parágrafo único. Aprovado com emenda, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para examinar parecer de redação final, no prazo de quinze dias.

CAPÍTULO III DOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS

Art. 171. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, recebidos nos termos do artigo 35, § 2º, incisos I, II e III do Ato das disposições constitucionais transitórias, c/c o art. 165, § 9º, da Constituição da República, serão lidos no expediente, em resumo, e assim publicados pelo órgão oficial da Câmara. O Presidente determinará a distribuição dos respectivos avulsos e encaminhará as propostas à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

§ 1º Instruídas com o parecer da Consultoria Jurídica

ca, as propostas serão encaminhadas a uma comissão mista de vereadores, integrada pelos membros das Comissões de Justiça e Redação e Economia, Finanças e Orçamento, para examinar os projetos e sobre eles emitir parecer, no prazo de 20 dias.

§ 2º Somente na comissão mista poderão ser oferecidas emendas.

§ 3º O pronunciamento da comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se um terço dos membros da Câmara requerer a votação em plenário da emenda aprovada ou rejeitada na Comissão (art. 166, § 2º, da C.F. c/c art. 131, § 6º, da LOM).

Art. 172. As propostas orçamentárias obedecerão, além do disposto neste Regimento Interno, os ditames da Constituição da República (arts. 165/169) e os mandamentos da Lei Orgânica de Juízes (arts. 128/132).

Art. 173. Depois de devidamente instruída, a proposta orçamentária será incluída na Ordem do Dia, para ser apreciada em uma única discussão e votação.

Art. 174. A discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º Se houver emendas, estas serão votadas uma a uma, sem discussão.

§ 2º Se a proposta orçamentária for aprovada com emendas, retornará à comissão mista, para o competente entrosamento.

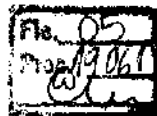
§ 3º Cada vereador terá o prazo de 60 (sessenta) minutos para discutir.

Art. 175. Não serão objeto de deliberação emendas ao projeto de lei orçamentária da que decorra:

I - as vedações previstas no artigo 172 da Lei Orgânica da Justiça;

II - aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa ou que vise modificar-lhe o montante, a natureza ou o objetivo;

III - alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando aprovada, neste ponto, a inexecução da proposta (Lei nº 4.120/64, art. 31).





CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.254

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 614

PROCESSO Nº 19061

De autoria do nobre Vereador Mauro Marcial Me nuchi, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno para limi- tar apresentação de emendas às matérias orçamentárias.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 e instruída com os documentos de fls. 05.

É o relatório.

PARECER:

1. A matéria se nos afigura inconstitucional. O artigo 61 da Constituição da República ao cui dar da iniciativa das leis, não impõe qualquer limite à apresentação de propo sições, exceto os casos de iniciativa privativa do Executivo.
2. Assim, pode o vereador apresentar tantas quan tas proposições entender necessárias, não ha vendo qualquer limite legal para obstar o seu direito de vereança. Aplicando- se o critério da simetria e exclusão, igual comando é encontrado no artigo 45, "caput" da Carta Municipal. Forçoso concluir que quem pode o mais pode o me nos.
3. Se não existe limite legal para apresentação de proposições (medida principal), de clare za mediana não poderá haver impedimento para apresentação de emendas, sub- emendas ou substitutivos (medidas acessórias).
4. Por outro lado, a Constituição da República consagra o princípio da legalidade onde nin guém poderá fazer ou deixar de fazer algo se não em virtude de lei.
5. Inexistindo limite de apresentação de proposi tura for força de imperativo legal, não pode o Regimento Interno, como ato normativo que é, se sobrepor a lei.
6. A matéria é totalmente inconstitucional.
7. Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Jus- tiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (artigo 216, § 1º, RI).



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

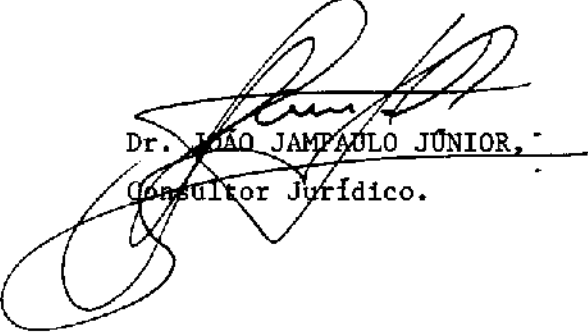
(fls. 02)

8.

Quorum: maioria absoluta (artigo 216, § 2º,
RI).

S.m.e.

Jundiaí, 08 de agosto de 1995.



Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR,
Consultor Jurídico.

* jlj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 19.061

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 614, do Vereador MAURO MARCIAL MENUCHI, que altera o Regimento Interno, para limitar apresentação de emendas às matérias orçamentárias.

PARECER Nº 2.085

A proposta em estudo está tecnicamente estruturada nos moldes das exigências regimentais, entretanto, consoante depreendemos da leitura do Parecer nº 3.254 da Consultoria Jurídica da Casa, incorpora ela vícios de inconstitucionalidade, em face de a Carta da República - art. 61 - quando cuida da iniciativa das leis, não impor qualquer limite para apresentação de proposições legislativas, exceto nos casos de iniciativa privativa o Executivo.


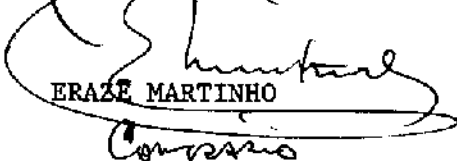
Não obstante a análise jurídica supra referida, que respeitamos, estamos convictos de que a alteração do Regimento Interno tentada, estabelecendo o máximo de cinco emendas às matérias orçamentárias enseja maior critério por parte do vereador autor, descartando a existência nos autos de verdadeiros absurdos decorrentes de emendas descabidas como verificamos na apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias recentemente aprovada.

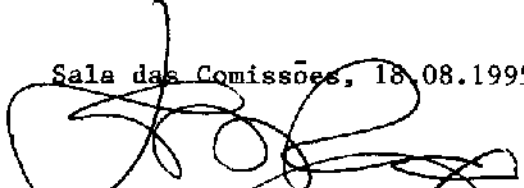
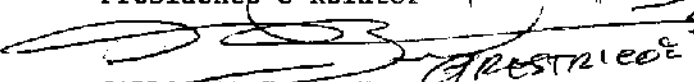

No que concerne à nossa análise, subscrevemos na totalidade a justificativa de fls. 4 da proposição, e em face da argumentação agora oferecida, consignamos voto favorável à iniciativa.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 18.08.1995

APROVADO EM 22.08.95

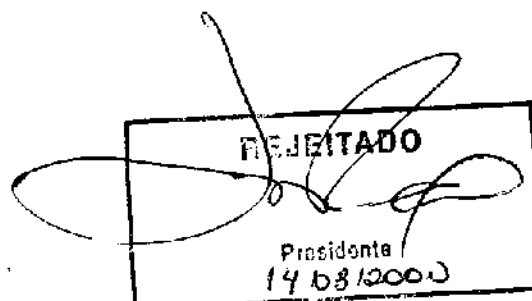

ANTONIO AUGUSTO CLARETTA

ERAZE MARTINHO
Comissão


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETTI

OLAVO DA SILVA PRADO

*



pp 1.994/95



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 614

Amplia a cota de emendas aos projetos orçamentários.

No art. 1º, no referido § 2º,

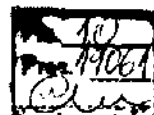
onde se lê: "5 (cinco)"

leia-se: "15 (quinze)"

Sala das Sessões, 29.08.1995

MARCÍLIO CARRA

* MS.



Proc. 19.061

CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno:

“Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, por decisão plenária, a requerimento escrito do autor, ressalvada:

(...)

“II - proposição apresentada por vereador na legislatura anterior e nela não votada, que será retirada e arquivada por despacho do Presidente;

(...)

“Parágrafo único. No caso do item II, a proposição será desarquivada e retomará o trâmite a requerimento escrito dirigido ao Presidente pelo autor, se reeleito, ou por qualquer vereador.”,

DETERMINO retire-se e archive-se a presente proposição.


ORACI GOTARDO
Presidente
02/01/1997

*



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 10

DESARQUIVAMENTO e retomada do trâmite dos Projetos de Resolução n.ºs 601 e 614, do Vereador Mauro Marcial Menuchi.

DEFIRO.

Optar
PRESIDENTE
04/02/1997

Reza o Regimento Interno:

"Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, por decisão plenária, a requerimento escrito do autor, ressalvada:

(...)

II - proposição apresentada por vereador na legislatura anterior e nela não votada, que será retirada e arquivada por despacho do Presidente;

(...)

"Parágrafo único. No caso do item II, a proposição será desarquivada e retomará o trâmite a requerimento escrito dirigido ao Presidente pelo autor, se reeleito, ou por qualquer vereador."

CONSIDERANDO que este Edil é autor de projetos naquela condição,

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, desarquivamento e retomada do trâmite dos seguintes Projetos de Resolução de minha autoria:

- nº 601, que altera o Regimento Interno, para prever oitiva da Comissão de Defesa do Meio Ambiente sobre ressetorizações; e

- nº 614, que altera o Regimento Interno, para limitar apresentação de emendas às matérias orçamentárias.

Sala das Sessões, 04.02.1997

Mauro Marcial Menuchi
MAURO MARCIAL MENUCHI

vsp



(Proc. 19.061)

RESOLUÇÃO Nº. 465. DE 14 DE MARÇO DE 2000

Altera o Regimento Interno, para limitar apresentação de emendas às matérias orçamentárias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de março de 2000, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O § 2º. do art. 171 do Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. As emendas, em número máximo de 5 (cinco) por vereador, somente poderão ser oferecidas na comissão mista.”

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de março de dois mil (14.03.2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de março de dois mil (14.03.2000).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



PUBLICAÇÃO Rubrica
18/03/00 *[Signature]*

RESOLUÇÃO Nº 465 DE 14 DE MARÇO DE 2000

Altera o Regimento Interno, para limitar apresentação de emendas às matérias orçamentárias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de março de 2000, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O § 2º do art. 171 do Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. As emendas, em número máximo de 5 (cinco) por vereador, somente poderão ser oferecidas na comissão mista.”

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de março de dois mil (14.03.2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de março de dois mil (14.03.2000).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa